

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

## Instituições espíritas com débitos perante o Governo Federal têm até 30 de novembro de 2009 para parcelar seus débitos com desconto

Por Ricardo Silva  
ricardo.ric.silva@gmail.com

Neste mês excepcionalmente não será publicada a 5ª Parte do artigo Direito e Deveres dos Associados, Colaboradores e Freqüentadores da Organização Religiosa, devido à urgência do tema abaixo, sobre lei federal que poderá trazer uma série de benefícios imediatos às Organizações Religiosas de nosso País.

No dia 30 de novembro próximo encerra-se o prazo para pagamento ou parcelamento com descontos previstos na Lei 11.941/09, no denominado Refis da Crise.

São abrangidos pela lei mencionada os débitos administrados pela Receita Federal do Brasil e as dívidas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo as relativas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Também são contemplados na Lei 11.941/09 os débitos decorrentes de valores descontados na fonte e não repassados, vale dizer, as importâncias referentes a tributos que deveriam ter sido recolhidos na fonte pela Instituição Espírita e repassados ao Governo, mas não o foram.

Há previsão na citada lei autorizando pagamentos à vista dos débitos com descontos que chegam, por exemplo, a 100% da multa, além de se permitir parcelamentos em até 180 (cento e oitenta) meses, podendo a redução alcançar 90% do total devido, dependendo do número de parcelas.

Aderindo ao parcelamento, as instituições espíritas em geral (centros espíritas, escolas, hospitais, creches, orfanatos etc.) ficarão em dia com suas obrigações tributárias e poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- a) direito à emissão de certidão positiva com efeitos de certidão negativa;
- b) possibilidade de obter financiamentos junto aos órgãos governamentais; e
- c) suspensão do processo de execução do débito, que pode levar, inclusive, à penhora e leilão de bens da Instituição.

Mais **informações** podem ser encontradas nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).

Colaboraram neste artigo a Associação Jurídico Espírita do Rio Grande do Sul (AJE-RS) e a Associação Jurídico Espírita de São Paulo (AJE-SP).

### Avisos Importantes

Os temas tratados nesta coluna estão disponíveis no portal da Federação Espírita Brasileira [www.febnet.org.br](http://www.febnet.org.br) em formato pdf, para consulta, arquivo e impressão pelos interessados.

São muito bem-vindas sugestões de temas para esta coluna.

